

## REGIMENTO INTERNO DA REDE GOVERNANÇA BRASIL

### **CAPÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO DA RGB**

**Artigo 1º** - O Regimento Interno da **Rede Governança Brasil (“RGB”)** ou **“Associação Latino-Americana de Governança (“ALAGOV”)**, também denominado (RI), destina-se a regulamentar a organização, o funcionamento, os procedimentos internos e as atividades de seus poderes, órgãos e membros, em observância às disposições estatutárias aplicáveis.

**Artigo 2º** - No seu escopo estatutário a **RGB** tem como finalidade, de relevância pública e social, velar pelo desenvolvimento, aprimoramento, preservação, fomento, estudo, ensino, pesquisa e cultura da Governança, pública e privada, bem assim a sustentabilidade de suas ações.

**§ 1º.** Em sua atuação, a **RGB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§ 2º.** Em sua atuação, a **RGB** não patrocinará qualquer forma de discriminação, e não terá qualquer tipo de envolvimento em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, abstendo-se da realização de doações nesse contexto.

**§ 3º.** As atividades dispostas neste artigo são atividades institucionais da **RGB**, e não individuais de cada membro associado, de modo que, caso a caso, na hipótese de existência de eventuais impedimentos funcionais, os associados se reservarão no direito de não tomar parte ou se envolverem, diretamente ou indiretamente, nas atividades propostas.

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 3º** - O processo de admissão de associados, pessoa física ou jurídica, ou voluntários, de que trata do Estatuto Social da RGB, será realizado pela Diretoria Executiva da RGB, nos termos da norma estatutária e dos procedimentos previstos em seu próprio Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Em virtude de normas de caráter funcional a que pode estar submetido cada membro associado, estes se reservarão no direito de não tomar parte ou se envolverem, diretamente ou indiretamente, em atividades ou disposições que venham a contrariar impedimentos ou vedações concernentes à sua carreira.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E PODERES CONSTITUÍDOS**

**Artigo 4º** – São Poderes Constituídos da **RGB**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Ouvidoria; e
- VI. Conselho de Ética.

**Artigo 5º – São Órgãos da RGB:**

- I. Comitês Temáticos;
- II. Grupos de Trabalho; e
- III. Fóruns.

**CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da RGB, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, reunindo-se, ordinária ou extraordinariamente, com vistas às deliberações de sua competência, conforme disposto no Estatuto Social da RGB.

**CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** – O Conselho de Administração, cuja composição e competência restam estabelecidas no Estatuto Social da RGB, editará normas de funcionamento interno, por meio de Regimento Interno próprio, regulando, minimamente, a frequência e forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, o sistema de deliberação e recolhimento de votos, e formas de cumprimento às finalidades dispostas no Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 8º** – A Diretoria Executiva, cuja composição e competência restam estabelecidas no Estatuto Social da RGB, editará normas de funcionamento interno, por meio de Regimento Interno próprio, regulando, minimamente, a frequência e forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, seu tempo médio de duração, o sistema de deliberação e recolhimento de votos, e formas de cumprimento às finalidades dispostas no Estatuto Social, podendo estabelecer, para cada Diretoria Temática, a possibilidade de escolha, mediante aprovação do colegiado, de Diretores

Adjuntos, dentre associados da RGB, com vistas a auxiliar a respectiva Diretoria na execução de suas finalidades estatutárias e institucionais.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 9º** – O Conselho Fiscal, cuja composição e competência restam estabelecidas no Estatuto Social da RGB, editará normas de funcionamento interno, por meio de Regimento Interno próprio, regulando, minimamente, a frequência e forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, o sistema de deliberação e recolhimento de votos, e formas de cumprimento às finalidades dispostas no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA**

**Artigo 10** – A Ouvidoria da **RGB**, é constituída de 1 (um) membro, eleito em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções, sendo o canal oficial da RGB para recebimento de reportes de solicitações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias.

**Artigo 11** – O Ouvidor poderá designar um membro da **RGB** para atuar como Ouvidor Adjunto que, por delegação, exercerá apoio administrativo e de representação em reuniões internas, de modo que continuam inerentes ao delegante todas as responsabilidades do cargo estatutário.

**Artigo 12** – O Ouvidor poderá criar fluxos para o tratamento dos reportes, o submetendo à manifestação do Conselho de Ética e posterior ratificação pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** O Conselho de Ética poderá receber diretamente, em caráter excepcional, reclamações e denúncias que envolvam o Ouvidor.

**§ 2º** Caso o Ouvidor receba denúncia que descreva fatos que gerem conflitos de interesse entre os exercícios de suas funções e sua conduta no caso concreto, deverá imediatamente encaminhar para tratamento ao Conselho de Ética, sob pena de imposição de penalidade grave.

**§ 3º** Caso o Ouvidor receba denúncia que descreva fatos que gerem conflitos de interesse entre o exercício das funções do Conselho de Ética e a conduta de seus membros no caso concreto, deverá garantir a lisura do tratamento por meio de comunicação aos Conselheiros não envolvidos.

**§ 4º** Após o recebimento e análise dos fatos descritos no reporte, o Ouvidor deverá realizar a triagem e classificação sua natureza, de modo que as solicitações, sugestões,

elogios e reclamações serão encaminhadas para tratamento à Diretoria Executiva e as denúncias ao Conselho de Ética.

**§ 5º** Em caso de dúvida em relação a natureza do reporte apresentado, o Ouvidor poderá suscitar manifestação do Conselho de Ética, em vias de auxiliar na triagem e classificação do reporte.

**Artigo 13** – O Ouvidor deverá adotar medidas que garantam o sigilo dos reportes e preservação da privacidade e/ou anonimato de seus autores.

**Artigo 14** – No caso de impedimento temporário do Ouvidor para desempenhar suas funções, este será substituído provisoriamente pelo Presidente do Conselho de Ética, até que possa retornar.

**Artigo 15** – Os reportes apresentados à Ouvidoria serão realizadas pelos endereços eletrônicos apropriados: [ouvidoria@rgb.org.br](mailto:ouvidoria@rgb.org.br) e/ou [denuncias@rgb.org.br](mailto:denuncias@rgb.org.br), bem como qualquer outro meio indicado pelo Ouvidor da **RGB**, os quais deverão estar expostos no sítio eletrônico da **RGB** na *internet*.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ÉTICA

**Artigo 16** – O Conselho de Ética, cuja composição e competência restam estabelecidas no Estatuto Social da RGB, editará normas de funcionamento interno, por meio de Regimento Interno próprio, regulando, minimamente, a frequência e forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, o sistema de deliberação e recolhimento de votos, e formas de cumprimento às finalidades dispostas no Estatuto Social.

## CAPÍTULO X – DOS COMITÊS TEMÁTICOS

**Artigo 17** – A **RGB** poderá constituir tantos Comitês Temáticos quantos forem necessários para o adequado atendimento de suas finalidades estatutárias, os quais serão compostos por membros associados da **RGB**.

**§ 1º.** O Comitê Temático será composto por associados em dia com suas obrigações, permitindo-se a participação de Voluntários de que trata o § 1º do art. 4º do Estatuto Social, indicados e nomeados pela Diretoria Executiva da **RGB** e por esta destituíveis a qualquer tempo, pelo voto de sua maioria absoluta, após prévia audiência e regular defesa.

**§ 2º.** A escolha do Coordenador, ou dos Coordenadores, quando houver mais de 1 (um), a quem sempre caberá o voto de qualidade em caso de empate em votações, e do Coordenador-Adjunto do Comitê Temático da **RGB**, bem como do respectivo Secretário-Geral do órgão, o qual será responsável por suas questões administrativas e logísticas para o bom andamento dos trabalhos, será feita pelos próprios membros

integrantes do colegiado, devendo os membros serem informados com antecedência mínima de 7 (sete) dias para que, em reunião, possam manifestar interesse em assumir ditos postos, propiciando a respectiva eleição, cujo resultado deverá ser homologado pela Diretoria Executiva da **RGB**.

§ 3º. Os Comitês Temáticos da **RGB**, no âmbito de sua atuação e para o atendimento às suas finalidades estatutárias, poderão contar com a participação de terceiros convidados, cujas competências técnicas possam contribuir com o trabalho a ser executado.

§ 4º. Após a nomeação dos membros dos Comitês, por livre escolha e de forma voluntária, cada um deverá firmar o termo de confidencialidade e responsabilidade administrativa, bem como termo se obrigando a declarar situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer.

§ 5º. O membro de Comitê será automaticamente desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas, sendo que a renúncia é formalizada mediante comunicação escrita do Coordenador à Diretoria Executiva, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento e homologação.

## Seção I

### Da Organização

**Artigo 18** – São constituídos os seguintes Comitês Temáticos no âmbito da RGB:

- I - Comitê Governança e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Comitê Governança no Controle Externo;
- III - Comitê Infraestrutura e Logística;
- IV - Comitê Governança em Educação;
- V - Comitê Governança em Estatais;
- VI - Comitê Governança em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Comitê Governança na Prática;
- VIII - Comitê Governança em Saúde;
- IX - Comitê Anticorrupção e *Compliance*;
- X - Comitê Governança e Gestão de Riscos;
- XI - Comitê Aprovação do PL de Governança;
- XII - Comitê de Eventos;
- XIII - Comitê de Capacitação;
- XIV - Comitê Governança na Segurança Pública;

- XV - Comitê Governança no Sistema de Justiça;
- XVI - Comitê Governança no Poder Legislativo;
- XVII - Comitê de Governança Municipal;
- XVIII - Comitê Governança em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XIX - Comitê Governança no Esporte;
- XX - Comitê Governança em Gestão de Pessoas;
- XXI - Comitê Governança na Agropecuária;
- XXII - Comitê de Ações Sociais;
- XXIII - Comitê Governança na Cultura, Turismo e Lazer;
- XXIV - Comitê de Relações Internacionais;
- XXV - Comitê de Governança em Minas e Energia;
- XXVI - Comitê Governança e Desenvolvimento Econômico;
- XXVII - Comitê Governança para Micro, Pequenas e Médias e Empresas;
- XXVIII - Comitê Governança para o Desenvolvimento Social e Humano;
- XXIX - Comitê Governança na Indústria e Comércio;
- XXX - Comitê Governança em Contratações;
- XXXI - Comitê Mulheres da Governança; e
- XXXII - Grupo de Estudos RGB/ENAP.

**Artigo 19** – Os Comitês Temáticos possuem caráter permanente, congregam associados por áreas afins, constituem espaços de estudos e intercâmbio científico, e assessoram a Diretoria Executiva da **RGB** na condução de suas atividades administrativas e finalísticas, conforme o caso.

**Artigo 20** – Os Comitês Temáticos, como órgãos consultivos, possuem funções técnicas que têm por finalidade tornar a atuação da **RGB** mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias.

**Artigo 21** – Os Comitês Temáticos deverão seguir e respeitar os objetivos para os quais foram criados, mantendo-se fiéis aos assuntos que lhes competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou se imiscuir em conteúdo atinente a outro comitê, sem prejuízo da desejável interação entre eles na busca pela multidisciplinariedade das discussões.

**Artigo 22** – As recomendações dos Comitês Temáticos não são vinculantes, de forma que as decisões, em nome da **RGB**, quando for o caso, devem ser tomadas apenas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 23** – Os Comitês Temáticos funcionam com, no mínimo, 5 (cinco) membros e no máximo 25 (vinte e cinco) membros, designados pela Diretoria Executiva da **RGB**, de acordo com a experiência e perfil dos interessados em sua composição.

**Artigo 24** – Em cada Comitê Temático haverá a presença de ao mesmo 1 (um) representante da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração, o qual exercerá a função de mediador, de modo a supervisionar as suas atividades e a viabilizar canal de comunicação entre o respectivo Comitê e a Diretoria Executiva, buscando eficiência na execução dos objetivos do colegiado no âmbito da **RGB**.

## Seção II

### Dos Coordenadores

**Artigo 25** – São atribuições dos Coordenadores e, em sua ausência, dos Coordenadores-Adjuntos, os quais devem possuir qualificação técnica para o cargo indicado:

I – propor e submeter à aprovação do Comitê Temático, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias;

II – definir os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, respeitando-se as competências e atribuições do Comitê, bem como a Agenda Anual, ou ainda demandas extraordinárias;

III – coordenar as atividades do Comitê Temático assegurando sua eficácia e bom desempenho;

V – prestar contas à presidência da **RGB**, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, conforme plano de ação;

VI – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatório de gastos e despesas incorridos pelo Comitê durante o ano, se houver;

VII – representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro Órgão ou Poder da **RGB**, quando necessário;

VIII – contribuir para a eficiência das atividades do Comitê, bem como para a avaliação do mesmo, se houver;

IX – promover ou dar suporte a avaliação anual do Comitê, em alinhamento com o processo de avaliação da Diretoria Executiva, quando houver;

X – manter estreita comunicação com o mediador sobre as ações do Comitê.

## Seção III

### Dos Secretários-Gerais

**Artigo 26** – São atribuições dos Secretários-Gerais, o envio das convocações das reuniões ordinárias do Comitê Temático, conforme calendário anual, e das extraordinárias, conforme

necessidade ou demanda, bem como a preparação e elaboração de atas, memórias de reunião, organização de arquivos e controle dos links de reunião.

## CAPÍTULO XI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 27** – Os Grupos de Trabalho, compostos por associados individuais adimplentes e atuantes na área temática, têm caráter temporário, congregam associados organizados por temas específicos, e são espaços de estudos e intercâmbio científico que assessoram a Diretoria da **RGB**.

**Artigo 28** – Cada Grupo de Trabalho é coordenado por, pelo menos, 2 (dois) membros, sendo um titular e um adjunto, eleitos pelos próprios integrantes do Grupo de Trabalho e referendados pela Diretoria Executiva da **RGB**.

**Artigo 29** – A proposta de criação de Grupo de Trabalho, deve ser submetida à apreciação da Diretoria da **RGB**.

## CAPÍTULO XII – DAS REUNIÕES

**Artigo 30** – As reuniões e as tomadas de decisões dos Órgãos e Poderes da **RGB** poderão se dar na forma presencial ou remota, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, aferindo-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos integrantes de cada um deles.

**§1º** As reuniões serão convocadas no prazo mínimo de 48 horas, pelo Presidente/Coordenador de cada colegiado, por meio eletrônico ou por carta.

**§ 2º** Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros dos Colegiados para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º** Nas reuniões dos colegiados, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, serão registradas em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões tomadas, inclusive de modo a facilitar o seu monitoramento.

**§ 4º** É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nominalmente nos apontamentos.

## CAPÍTULO XIII – DOS PLANOS DE AÇÃO

**Artigo 31** – Os planos de ação fazem parte do Planejamento Estratégico da **RGB**.

I – Os Comitês Temáticos são responsáveis pela elaboração do plano de ação e devem apresentá-los antes da publicação do Planejamento Estratégico para o período que entrará em vigor;

II – No início de cada ano os Temáticos deverão apresentar à Diretoria da **RGB** seus planos de ação referente aquele ano em exercício;

III – Todas as ações, iniciativas e eventos propostos pelo Comitê Temático deverão constar no plano de ação daquele Comitê;

IV – A Diretoria de Assuntos Estratégicos fará a consolidação de todos os planos atualizados e publicará a versão consolidada no site **RGB**, cabendo aos Comitês, a cada atualização, informar de forma imediata o respectivo Diretor, para adequação da publicação e devidos monitoramentos.

**Parágrafo único.** Ao final da gestão os Comitês deverão apresentar à Diretoria da **RGB** os resultados obtidos em conformidade com o plano de ação realizado.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** – Os casos omissos neste Regimento Interno e que não estiverem disciplinados no Estatuto Social, serão decididos pela Diretoria Executiva da **RGB**.

**Artigo 33** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação no sítio eletrônico da **RGB** na *internet*.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

---

**Petrus Elesbão Lima da Silva**  
Presidente da RGB